



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023
[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIPARADOS

Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos padronizados pela REMUME, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 10h do dia 07/12/2023.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: Às 08h do dia 20/12/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h do dia 20/12/2023.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 296.765,40.

Fonte de recursos: VINCULADO.

Data-base do orçamento definitivo: 24/07/2023.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2023 estará disponível a partir das 10h do dia 07/12/2023 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/>;
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações “AMM LICITA”, pelo link: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico AMM Licita, bem como, no **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG**.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os canais informados e não visualize as possíveis mensagens e/ou alterações, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

Uberaba/MG, 06 de dezembro de 2023.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.768/2023
(Autoridade Competente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023

[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIPARADOS

Encontra-se aberta no **Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria da Saúde**, situado na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1539, Bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando o **registro de preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos padronizados pela REMUME**, em atendimento à **Secretaria da Saúde - SMS**.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; Demais normas aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 10h do dia 07/12/2023.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: Às 08h do dia 20/12/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h do dia 20/12/2023.

Modo de Disputa do Certame: Aberto e Fechado.

Data-base do orçamento definitivo: 24/07/2023.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o **registro de preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos padronizados pela REMUME**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **ANEXOS I (especificação do objeto e orçamento estimado) e II (termo de referência)** que acompanham este Edital.

1.1.1 - As especificações detalhadas e o quantitativo encontram-se no **ANEXO I** e no **ANEXO II (Termo de Referência)** que acompanha este Edital.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

2.1.1.1 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

2.1.1.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Requisitante.

2.1.1.3 - O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.1.2 - Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o **REGISTRADO** o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Secretaria de Saúde, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

2.1.3 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

2.1.3.1 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.1.4 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1.4.1 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.1.4.1.1 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 152 do Decreto Municipal 3.815/2023.

2.1.4.1.2 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 163 do Decreto Municipal 3.815/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

2.1.4.1.3 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 168 do Decreto Municipal 3.815/2023.

2.1.5 - A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura, que se estenderá pelo período de 01 (um) ano, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/21.

2.1.6 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021, respeitado o quantitativo remanescente da Ata.

2.1.6.1 - Como condição para a transformar a Ata em contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

2.1.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 149 do Decreto Municipal 3.815/2023, quanto a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.1.7.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes em virtude da não assinatura da ata de registro de preços pelo licitante vencedor, ou quando houve o cancelamento do registro do licitante nas hipóteses previstas nos art. 162 e 163 do Decreto Municipal 3.815/2023.

2.1.8 - As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO III).

2.2 - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

2.2.1 - A entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata, dentro do prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho emitida pela **Secretaria de Saúde [SMS]** ou preposto formalmente designado.

2.2.2 - A entrega dos objetos constantes do **ANEXO I** deste edital deverá ser feita no **Centro de Distribuição da Prefeitura de Uberaba, localizado à Rua Francisco Podboy, 400,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

Distrito Industrial I, CEP 38056-640, Uberaba/MG, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min, a qual será de total responsabilidade e risco do licitante vencedor, incluindo a carga, transporte e descarga.

2.2.3 - Os produtos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.2.4 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste Edital, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação do licitante vencedor de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

2.2.5 - Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste Edital, podendo aplicar as sanções cabíveis à licitante vencedora.

2.2.6 - Para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas neste edital, o **MUNICÍPIO** efetuará o recebimento na forma que segue:

2.2.6.1 - Recebimento Provisório: é o ato pelo qual o produto será entregue no local, não aplicando a aceitação;

2.2.6.2 - Recebimento Definitivo: é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o produto entregue satisfaz às especificações descritas após verificação da qualidade e quantidade. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências deste Edital.

2.2.7 - Aplicar-se-ão à licitação regida por este edital, os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do licitante por fato e vício do produto.

2.3 - DO PAGAMENTO:

2.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado na **Secretaria da Fazenda [SEFAZ]**.

2.3.2 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <medicamentos.smsuberaba@gmail.com>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

2.4 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

2.4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.2 - O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC, ou outro índice que venha sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25, da lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.2.1 - O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.2.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

2.4.2.2.1 – A administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro no prazo de 1 (um) mês, admitindo a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

2.4.3 - O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.4.4 - Na falta do índice apontado no subitem 2.4.2, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre o licitante vencedor e os contratantes.

2.4.5 - A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).

2.5 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

2.5.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

2.6 - Demais deveres e obrigações do Licitante vencedor e do **MUNICÍPIO** estão elencados no **Anexo II (Termo de Referência)**.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte (nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006 [e suas alterações]) e equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto ora licitado e que preencham as condições constantes deste Edital.

3.1.1- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

3.2 - O fornecimento do objeto deste Edital será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, requisitante e ordenadora da despesa condicionado ao recebimento das Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias/Fundações Requisitantes.

3.2.1 - A Ordem de Fornecimento só será encaminhada após a assinatura do Ata de Registro de Preços e emissão da respectiva Nota de Empenho.

3.2.2 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

3.2.3 - Somente haverá faturamento quando a Secretaria Municipal de Saúde solicitar os materiais e atestarem o fiel e correto cumprimento das obrigações da empresa.

3.3 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3.1 - Em caso de contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.4 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

3.4.1- Que estejam descritas no hall do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.2 - Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **MUNICÍPIO, nos termos do artigo 156, III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;**

3.4.3 - Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.4 - Que tenha sido decretada a falência;

3.4.5 - Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.4.6 - Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

3.4.8 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.8.1 - O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

3.4.9 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.10 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.11 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 3.4.8 e 3.4.9** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.11.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.11.2 - O disposto nos **subitens 3.4.8 e 3.4.9** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.12 - **É vedada a participação de empresas consorciadas e cooperativas, justificada pela baixa complexidade e o valor estimado do objeto.**

3.4.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.14 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.4.15 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.16 - O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.16.1 - A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2 - Os **pedidos de esclarecimentos e a impugnação** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro Responsável, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* no seguinte endereço eletrônico: <<https://ammlicita.org.br/>>.

4.2.1 - O Pregoeiro Responsável responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2.2 - O Pregoeiro Responsável poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Termo de Referência**, do **Edital** e dos **ANEXOS**, para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

4.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro Responsável, nos autos do processo de licitação.

4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO**, o Portal do Cidadão, e no sistema de licitações "**LICITAR DIGITAL**", dentro do prazo estabelecido no **subitem 4.2.2** e vincularão os participantes e a Administração.

4.6 - Acolhida a impugnação, que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

5.2 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

5.2.2 - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

5.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 - Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

5.3.2.1 - Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

5.3.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

5.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

5.3.5 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

5.3.6 - Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 - Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando couber.

5.5.2 - Caso a Autorização de Funcionamento da Licitante esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido junto a ANVISA no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias.

5.5.3 - Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante.

5.5.4 - Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.

5.5.5 - Registro-Isenção de Registro e/ou Notificação dos Materiais na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União (cópia autenticada), e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

5.5.5.1 - Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de produtos, os quais tenham sido protocolados na ANVISA/MS no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade de registro, conforme estabelecido em legislação vigente. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

5.5.6 - Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária/ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

5.5.7 - A licitante deverá indicar nos registros da ANVISA/MS enviados, os itens do Anexo do Edital a que ela se refere, caso seja cópia do Diário Oficial da União - D.O.U., além da identificação do item, a licitante deverá marcar o local onde está a informação do registro.

5.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.6.1 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- * Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14º da lei 14.133/21.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- * Declaro que não possuo no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de minha inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação.
- * Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- * Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.7.1 - Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

seus dados pelo Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

5.7.2 - As certidões que não tenham o prazo de validade expreso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

5.7.3 - Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.7.4 - A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

6 - DO CREDENCIAMENTO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1.1 - Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: <<https://ammlicita.org.br/>>.

6.1.2 - O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal.

6.1.3 - O Pregoeiro Responsável exercerá as atribuições conforme legislação vigente.

6.1.4 - Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal plataforma: <<https://ammlicita.org.br/>>, conforme instruções que podem ser obtidas na página.

6.1.4.1 - O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal, <<https://ammlicita.org.br/>>, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.1.5 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.2.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item objeto desta licitação;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência (ANEXO II)**, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

6.2.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.2.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.7.1- O prazo para a apresentação das propostas e lances serão contados a partir da divulgação do edital de licitação, observados os prazos mínimos descritos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.7.2 - O prazo de validade da(s) proposta(s) será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

6.2.7.3 - As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital

6.2.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações constantes do item 5.6 deste edital.**

6.2.8.1 - Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, caberá aos licitantes anexá-las à plataforma eletrônica devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de desclassificação.

6.2.9 - O descumprimento das regras supramencionadas por esta Administração Pública por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988;

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura das propostas.

7.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.1 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

7.4.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 - Após a divulgação do Edital no site “AMM LICITA”, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o término do recebimento das propostas previsto.

7.6.1 - A forma de inserção dos documentos de habilitação, a proposta e a escolha de participação nos itens/lotos os quais o licitante tem interesse, estão disponíveis no manual do fornecedor, no seguinte endereço eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

7.6.2 - A etapa de que trata o item 7.6 será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.2 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o valor máximo estimado no Edital;

7.7.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo);

7.7.4 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.8 - O modo de disputa a ser adotado neste Edital será o modo **aberto e fechado**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

7.8.1 - O modo de disputa será realizado conforme determina o artigo 71 da Decreto Municipal nº 3.815/2023.

7.9 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro Responsável no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro Responsável persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no campo de mensagens do *site* onde será realizado o Pregão.

7.10 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro Responsável, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

7.10.1 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.10.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.10.3 - Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.10.4 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.10.5 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10.6. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 14.133/2021, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

7.11.1 - O Pregoeiro Responsável poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro Responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.12 - O Pregoeiro Responsável solicitará ao licitante mais bem classificado para que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.13 – **A proposta de preços ajustada deverá conter os preços unitários com até 04 (quatro) casas decimais para capsulas/comprimidos e preços unitários com até 02 (duas) casas decimais para demais itens e valor global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, para que o Pregoeiro Responsável possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital.**

7.13.1 - No caso de preços (unitário e global) com número de casas superior ao estabelecido no subitem 7.13, ao Pregoeiro Responsável dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem 7.13, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo.

7.13.2 - É facultado ao Pregoeiro Responsável prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.14 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro Responsável iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e demais normas deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Fornecedores do **Município de Uberaba/MG**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro Responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro, faz jus aos benefícios concedido às ME/EPPs, em conformidade com Edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro Responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus **ANEXOS**.

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II);

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

8.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro Responsável, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração Pública, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 - Não obedecido o prazo estipulado pelo sistema, conforme **subitem 7.12**, o licitante poderá ser desclassificado.

8.13 - O Pregoeiro Responsável poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta

8.13.1 - É facultado ao Pregoeiro Responsável prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.13.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro Responsável, destacam-se os que contenham as características do material/produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

8.14 - Caso o **Termo de Referência (ANEXO II)** exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme anteriormente disciplinado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro Responsável, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14.4 - Se a amostra apresentada não for aceita, o Pregoeiro Responsável analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo próximo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e **ANEXOS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

8.14.5 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.14.6 - Os licitantes deverão colocar à disposição do **MUNICÍPIO** todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro Responsável verificará a habilitação do licitante, observado os termos dispostos neste Edital.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado a fase de habilitação que será realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

9.1.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observadas as seguintes disposições:

I - Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2 - O Pregoeiro Responsável poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de entidades e órgão emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.3 - A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na **Cláusula 16** deste Edital.

9.4 - Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este **inabilitado**, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo, seguindo a ordem de classificação.

9.4.1 - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, estendida aos Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

9.4.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao **momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**.

9.4.3.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Responsável, apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

9.4.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

9.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, o que primeiro ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

10.3.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no [§ 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

10.3.4 - A apreciação das razões recursais ocorrerá em fase única.

10.4 - Os recursos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema.

10.4.1 - O recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;

10.4.2 - Apresentado o recurso, a Autoridade poderá reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

10.4.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.4.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

10.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <<https://ammlicita.org.br/>>.

11 - DA DISPUTA EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S

11.1- Em cumprimento ao artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. 123/2006, os itens deste certame são exclusivos para disputa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por ter o objeto da contratação valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00.

11.2- Serão **DESCLASSIFICADAS** da disputa certame aquelas empresas que não atenderem ao disposto na Lei Complementar n. 123/2006 para o enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12 - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - As condições de pagamento (preço, despesas, NF-e, multas, etc.) encontram-se dispostas no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** da **Secretaria Requisitante [SMS]**.

12.2 - **Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.**

12.3 - A despesa referente à aquisição do objeto será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE [SMS]

• 02.1510.10.302.0101.2036.33903000.1621.1052

12.3.1 - Fonte de recursos: Vinculado.

13- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Além das obrigações legais, regulamentares, as obrigações concernentes às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATATADO**, encontram-se dispostas no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** da **Secretaria Requisitante [SMS]**.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

14.1.1 - GESTOR DO CONTRATO:

Juliana dos Santos Cucio Carvalho

Gerente SAMU

Telefone: (34) 3312-9691

14.1.2 - FISCAL DO CONTRATO:

Letícia Gabrielle Luiz da Costa

Telefone: (34) 3321-5234

14.2 - Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições definidas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

15 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

15.2 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.3 - Para os propósitos disciplinados nesta **Cláusula**, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

- c) Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021, no Decreto Municipal n. 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.

16.2 - O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas na Lei ou por descumprimento do Edital, conforme artigos 155 e 156 da NLL e artigo 270 e seguintes do Decreto Municipal n. 3.815/2023.

16.3 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital, sujeitará o LICITANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 3.815/2023, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a - Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b - Multa:

b.1 - Moratória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal da contratação;

b.2 - Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2 - considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3 - A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

c - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal n. 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Der causa à inexecução total do contrato;
- III - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- I - O licitante apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II - O licitante fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

16.3.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.1 - A apuração de responsabilidade por infração passível da **sanção de advertência** se dará em processo administrativo pelo **rito sumaríssimo**, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência, em observância ao art. 285, do Decreto Municipal nº 3.815/23.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 3.815 de 31 de março de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

16.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

16.8 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

16.9 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

16.10 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

16.11 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante contratado demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

16.12 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

16.13 - A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto no Título IV do Capítulo I do Decreto Municipal N° 3815/2023.

16.14 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no artigo 271 em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal N° 3815/2023.

16.15 - Os percentuais fixados para a multa moratória e compensatória levarão em consideração as disposições da Lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 3815, de 31 de março de 2023.

16.16 - Competirá ao órgão/entidade contratante fixar os percentuais, conforme riscos envolvidos, princípios jurídico-administrativos, mormente a proporcionalidade, e as práticas de mercado.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - DO ACESSO À INFORMAÇÃO:

17.1.1 - Os pedidos de ACESSO À INFORMAÇÃO (Lei Federal nº 12.527/2011) deverão ser encaminhados formalmente (em petição escrita) à Sra. Secretária de Saúde, por meio do Departamento de Aquisições e Suprimentos/SMS, com endereço na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1.539, bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, ou através do e-mail institucional: <licitação.sms@uberaba.mg.gov.br> devendo o interessado se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social, nome completo do representante que solicitou as informações (se pessoa jurídica), ou documento pessoal com foto e válido em território nacional (para pessoa física).

17.1.2- As respostas aos pedidos de informações serão enviadas, preferencialmente, por e-mail.

17.2- Competem aos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, os quais serão publicados no Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba TRANSPARÊNCIA] pelo link: <<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>, na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA pelo endereço: <www.ammlicita.org.br>, e caso necessário, pelo Jornal Oficial do MUNICÍPIO (Porta Voz).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

17.3- Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio.

17.3.1- Dentre os elementos, incluem-se os casos omissos, assim como as dúvidas.

17.4- Os licitantes respondem, em todas as fases do processo licitatório, pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados, sobretudo aqueles anexados na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA.

17.5- A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.

17.6- De todos os atos praticados na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA serão lavradas atas circunstanciadas.

17.7- Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes desta licitação, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal N° 13.709/2018 (LGPD).

17.8 - A respectiva contratação, inclusive os casos omissos, são regulamentados pela Lei N° 14133/2021, Lei Federal nº 11.101/2005, Lei Federal N° 13709/2018 e Decreto Municipal N° 3815/2023.

17.9- Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

17.10- Integram o presente Edital:

ANEXO I - Especificações e Orçamento Estimado;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO IV- Cadastro Reserva

17.11 - A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal 14.133.

17.12 - É facultado ao Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

17.13 - A Autoridade Competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.13.1 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.14 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.15 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337-I, do Decreto-Lei nº 2.848/40, inserido pelo art. 178 da Lei Federal 14.133/21.

17.18 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.19 - Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou pelo e-mail: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br

Uberaba/MG, 06 de dezembro de 2023.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.768/2023
(Autoridade Competente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITENS EXCLUSIVOS - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS

ITEM	QTDE	MEDICAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1600 AMP	ADENOSINA, 3 MG/ML, AMPOLA 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 12,69	R\$ 20.304,00
02	200 AMP	AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 5,09	R\$ 1.018,00
03	1000 AMP	ATROPINA 0,25 MG/ML SOL. INJETÁVEL AMP.COM 1ML	R\$ 0,91	R\$ 910,00
04	1600 AMP	ATROPINA 0,50 MG/ML AMPOLA COM 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 0,91	R\$ 1.456,00
05	1600 AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA COM 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 0,87	R\$ 1.392,00
06	2400 AMP	FENTANILA 0,05 MG/ML AMPOLA COM 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 2,76	R\$ 6.624,00
07	400 AMP	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML FRASCO AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 7,56	R\$ 3.024,00
08	1600 AMP	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA COM 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 0,60	R\$ 960,00
09	400 AMP	HIDRALAZINA 20 MG/ML, AMPOLA COM 1 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 6,10	R\$ 2.440,00
10	1200 AMP	MORFINA 1 MG/ML, AMPOLA COM 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/INTRATECAL/PERIDURAL, ESTOJO ESTERIL	R\$ 6,75	R\$ 8.100,00
11	1200 AMP	TRAMADOL 50 MG/ML AMPOLA 1 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. I.M. / I.V. / S.C	R\$ 6,20	R\$ 7.440,00
12	2800 AMP	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV.	R\$ 4,66	R\$ 13.048,00
13	200 AMP	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 2,01	R\$ 402,00
14	400 AMP	DOPAMINA 5 MG/ML, AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 3,22	R\$ 1.288,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

15	1600 AMP	ETOMIDATO 2 MG/ML, AMPOLA COM 10ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 12,93	R\$ 20.688,00
16	400 AMP	FITOMENADIONA IM 10 MG/ML, AMPOLA COM 1ML.	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
17	8000 AMP	GLICOSE HIPERTONICA 50% SOL. INJETAVEL AMP. C/ 10 ML	R\$ 0,82	R\$ 6.560,00
18	8000 AMP	GLICOSE HIPERTONICA 50%, AMPOLA 20ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 1,20	R\$ 9.600,00
19	480 AMP	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML, AMPOLA COM 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 21,87	R\$ 10.497,60
20	3600 AMP	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML, AMPOLA COM 3 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 3,38	R\$ 12.168,00
21	400 AMP	NITROGLICERINA 5 MG/ML, AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 38,42	R\$ 15.368,00
22	400 AMP	NITROPRUSSETO DE SODIO 50 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	R\$ 20,48	R\$ 8.192,00
23	1200 UN	OMEPRAZOL 40 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL COM 10ML DE DILUENTE.	R\$ 11,08	R\$ 13.296,00
24	4800 AMP	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 2,33	R\$ 11.184,00
25	400 AMP	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 10ML.	R\$ 1,70	R\$ 680,00
26	1600 BF	SOLUÇÃO GLICOSE 5%, FRASCO/BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO	R\$ 4,91	R\$ 7.856,00
27	600 AM	VECURONIO 4 MG/ML - FRASCO / AMPOLA	R\$ 46,32	R\$ 27.792,00
28	500 AMP	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML AMPOLA COM 2,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 3,53	R\$ 1.765,00
29	200 AMP	DIMENIDRATO 3 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML, AMPOLA COM 10ML.	R\$ 3,09	R\$ 618,00
30	120 AMP	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 20ML	R\$ 6,64	R\$ 796,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

31	80 UN	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML FRASCO CONTA GOTAS COM 20ML DE SOLUÇÃO	R\$ 4,52	R\$ 361,60
32	1200 UN	CLOPIDOGREL BISSULFATO 75MG COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 420,00
33	80 UN	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, GELEIA, BISNAGA 30G.	R\$ 3,59	R\$ 287,20
34	800 AMP	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, AMPOLA COM 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 2,41	R\$ 1.928,00
35	4000 UN	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	R\$ 0,32	R\$ 1.280,00
36	400 AMP	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML, AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 3,64	R\$ 1.456,00
37	2400 AMP	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2 MG/ML, AMPOLA COM 4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 4,27	R\$ 10.248,00
38	800 AMP	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, AMPOLA DE 5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 5,13	R\$ 4.104,00
39	240 AMP	GLICONATO DE CALCIO 10% AMPOLA 10ML INJETÁVEL	R\$ 2,08	R\$ 499,20
40	4000 UN	ÁGUA DESTILADA PARA INJECAO 10ML.	R\$ 0,51	R\$ 2.040,00
41	1600 AMP	FENITOINA SODICA 50 MG/ML, AMPOLA COM 5 ML, SOLUÇÃO INJETAVEL.	R\$ 2,55	R\$ 4.080,00
42	1000 UN	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 250ML - BOLSA / FRASCO	R\$ 26,27	R\$ 26.270,00
43	400 FA	SUXAMETÔNIO 500MG FRASCO- AMPOLA	R\$ 27,76	R\$ 11.104,00
44	800 AMP	CLORETO SUXAMETONIO 100 MG - FRASCO / AMPOLA	R\$ 20,16	R\$ 16.128,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
RECURSO VINCULADO

1 - DO OBJETO

Eventual fornecimento de medicamentos padronizados pela REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), para abastecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência configura instrumento para adquirir os medicamentos essenciais, padronizados pela REMUME e constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) para o abastecimento do SAMU 192, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde em atendimento à população do município de Uberaba.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – Especificações detalhadas:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT
1.	09.005.0068	ADENOSINA, 3 MG/ML, AMPOLA 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	1600
2.	09.001.0386	AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	200
3.	09.001.0388	ATROPINA 0,25 MG/ML SOL. INJETÁVEL AMP.COM 1ML	AMP	1000
4.	09.001.0696	ATROPINA 0,50 MG/ML AMPOLA COM 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	1600
5.	09.001.0391	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA COM 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	1600
6.	09.004.0037	FENTANILA 0,05 MG/ML AMPOLA COM 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	2400
7.	09.004.0020	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML FRASCO AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	400
8.	09.002.0018	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA COM 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	1600
9.	09.005.0073	HIDRALAZINA 20 MG/ML, AMPOLA COM 1 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	400
10.	09.004.0041	MORFINA 1 MG/ML, AMPOLA COM 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/INTRATECAL/PERIDURAL, ESTOJO ESTERIL	AMP	1200
11.	09.004.0045	TRAMADOL 50 MG/ML AMPOLA 1 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. I.M. / I.V. / S.C	UN	1200
12.	09.004.0027	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV.	AMP	2800
13.	09.001.0414	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200
14.	09.005.0034	DOPAMINA 5 MG/ML, AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	400
15.	09.004.0017	ETOMIDATO 2 MG/ML, AMPOLA COM 10ML,	UN	1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

		SOLUÇÃO INJETÁVEL.		
16.	09.001.0445	FITOMENADIONA IM 10 MG/ML, AMPOLA COM 1ML.	AMP	400
17.	09.001.0680	GLICOSE HIPERTONICA 50% SOL. INJETAVEL AMP. C/ 10 ML	UN	8000
18.	09.001.0451	GLICOSE HIPERTONICA 50%, AMPOLA 20ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	8000
19.	09.005.0017	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML, AMPOLA COM 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	480
20.	09.004.0025	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML, AMPOLA COM 3 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	3600
21.	09.005.0008	NITROGLICERINA 5 MG/ML, AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	400
22.	09.005.0009	NITROPRUSSETO DE SODIO 50 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	AMP	400
23.	09.001.0490	OMEPRAZOL 40 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL COM 10ML DE DILUENTE.	UN	1200
24.	09.001.0491	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	4800
25.	09.001.0089	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 10ML.	UN	400
26.	09.002.0025	SOLUÇÃO GLICOSE 5%, FRASCO/BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO	BF	1600
27.	09.001.0777	VECURONIO 4 MG/ML - FRASCO / AMPOLA	AM	600
28.	09.001.0417	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML AMPOLA COM 2,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	500
29.	09.001.0423	DIMENIDRATO 3 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML, AMPOLA COM 10ML.	UN	200
30.	09.005.0033	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 20ML	UN	120
31.	09.001.0443	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML FRASCO CONTA GOTAS COM 20ML DE SOLUÇÃO	UN	80
32.	09.005.0006	CLOPIDOGREL BISSULFATO 75MG COMPRIMIDO	UN	1200
33.	09.006.0008	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, GELEIA, BISNAGA 30G.	UN	80
34.	09.004.0036	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, AMPOLA COM 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	800
35.	09.005.0025	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UN	4000
36.	09.004.0011	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML, AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	400
37.	09.001.0370	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2 MG/ML, AMPOLA COM 4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	2400
38.	09.001.0719	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, AMPOLA DE 5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	800
39.	09.001.0637	GLICONATO DE CALCIO 10% AMPOLA 10ML INJETÁVEL	AMP	240
40.	09.002.0019	ÁGUA DESTILADA PARA INJECAO 10ML.	UN	4000
41.	09.004.0018	FENITOINA SODICA 50 MG/ML, AMPOLA COM 5 ML, SOLUÇÃO INJETAVEL.	UN	1600
42.	09.001.0393	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 250ML - BOLSA / FRASCO	UN	1000
43.	09.012.0001	SUXAMETÔNIO 500MG FRASCO-AMPOLA	FA	400
44.	09.001.0778	CLORETO SUXAMETONIO 100 MG - FRASCO / AMPOLA	AM	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

4 - REGISTROS DE PREÇOS

4.1 - O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos licitatórios utilizado para registrar formalmente os valores ofertados pelos licitantes em serviços e fornecimentos destinados à Administração Pública, configurando-se como eventuais contratações futuras. Tornou-se importante ferramenta administrativa consolidado visto que resolve os problemas da administração quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Conforme vai surgindo a eventual demanda do que foi licitado, a Administração utiliza desse mecanismo para suprir as suas necessidades através do pedido gradativo dos itens dentro do seu quantitativo global.

4.2 - Os preços são registrados através da Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram, além dos preços propostos, os fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.

4.3 - O órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é chamado de Órgão Gerenciador.

4.4 - Órgão Participante configura-se como entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços em razão de participação em programa ou projeto federal, sendo contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

4.5 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do processo licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os termos dos artigos 165 e 166 do decreto municipal 3.815/2023 e o disposto no art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6 - Por último, a existência de preços registrados não obriga a administração a utilizar o quantitativo, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando couber.

5.2 - Caso a Autorização de Funcionamento da Licitante esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido junto a ANVISA no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias.

5.3 - Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da licitante;

5.4 - Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da licitante.

5.5 – Registro - Isenção de Registro e/ou Notificação dos Materiais na Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA / Ministério da Saúde. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União (cópia autenticada), e também obtidos pelo endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

www.anvisa.gov.br.

5.5.1 – Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de produtos, os quais tenham sido protocolados na ANVISA/MS no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade de registro, conforme estabelecido em legislação vigente. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

5.6 – Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária/ANVISA.

5.7 – A licitante deverá indicar nos registros da ANVISA/MS enviados, os itens do Anexo do Edital a que elas se refere, caso seja cópia do Diário Oficial da União - D.O.U., além da identificação do item, a licitante deverá marcar o local onde está a informação do registro.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será acobertada por recurso vinculado:

02.15.10.10.302.0101.2036.33903009.1.621-1.052

Conta Corrente: 355-7 FMS/SES/SAMU
Resolução SES/MG nº6.952/2019

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

7.2-Deverão estar incluídas, no preço do fornecimento, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

8 - DOPRAZO, DAS CONDIÇÕES, DOLOCAL

8.1 – Homologado o resultado de julgamento do certame, o vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Prefeitura.

8.1.1- A ata de registro de preço será encaminhada ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

8.1.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no parágrafo 5 do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021 e como previsto no art. 93 do decreto municipal nº 3.815/2023.

8.1.3 – O prazo para a assinatura da ata de registro de preço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

8.1.4 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 156 do Decreto Municipal 3.815/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

8.1.4.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período observando o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5 – Havendo recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

8.1.6 – A alteração dos preços registrados seguirá o disposto na alínea “d” do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e os termos do art. 159 do decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023.

8.1.7 - Os preços registrados poderão ser negociados nos seguintes casos:

8.1.7.1 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado os termos do art. 160 do decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023.

8.1.7.2 – No caso do preço de mercados e tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, observado os termos art. 161 do decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023.

8.1.7.3 – Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25, da lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – A entrega dos produtos pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (ou contrato dela advindo), é condicionada à emissão da Nota de Empenho expedida pelo titular da **Secretaria de Saúde** ou preposto por ele designado, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e previsão legal.

8.2.1 - O prazo para entrega dos produtos será de **10 dias** após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

8.3 – A Nota de Empenho somente será emitida após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ou contrato dela advindo).

8.4 – A entrega deverá ser efetuada no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Uberaba, localizado na Av. Francisco Podboy nº.400, Bairro Distrito Industria II, CEP 38056-640, em horário comercial, a qual será de total responsabilidade e risco da contratada, incluindo a carga, transporte e descarga.

8.5 – O recebimento dos produtos será acompanhado pela fiscal responsável **Letícia Gabrielle Luiz da Costa**.

8.6 - Para a entrega deverá ser considerado o horário comercial das 08h00min até as 17h00min.

8.7 – A Ordem de Fornecimento somente será emitida após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ou contrato dela advindo) e emissão da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

9 – DOPAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias da data de emissão da DANFE**, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria da Fazenda [SEFAZ].

9.2 – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e – deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <medicamentos.smsuberaba@gmail.com>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

9.3 – Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM-Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

9.5 – A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.

9.6 – Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 8.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.7 – Como condição para a continuidade da ata de registro de preço, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.8 – Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

9.9 - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.10 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Executar a entrega dos produtos em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e dentro dos rigores previstos em normas de regência, cumprindo rigorosamente o disposto a respeito no Código Civil Brasileiro e nas Normas Técnicas da ABNT;

10.2 – Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização;

10.3 – Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega;

10.4 – Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros ou desvios causados aos bens que lhes foram confiados ou aos seus prepostos as execuções da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

10.5 – Assumir toda e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega objeto deste Termo de Referência;

10.6 – Cientificar imediatamente e por escrito ao Município qualquer anormalidade que verificar no fornecimento de serviços ou entrega de produtos;

10.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata e clara;

10.8 – Participar ao Município, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

10.9 – A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da entrega, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Comunicar à Contratada qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou a mudança do endereço de entrega;

11.2 – Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

11.3 – Promover a fiscalização e conferência do fornecimento executado pela Contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste instrumento;

11.4 – Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

11.5 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora;

11.6 – Observar para que, durante toda a vigência da ata de registro de preço, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

11.7 – Acompanhar a entrega do material, por meio do Almoxarifado competente

11.8 – Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria/Requisitante**, a execução do serviço, objeto deste termo.

11.9 - Gestores e Fiscais:

11.9.1 - A ata de registro de preços que for originada do presente termo de referência terá como gestores e fiscal os seguintes servidores:

Gestor: Juliana dos Santos Cúcio Carvalho
Fiscal: Letícia Gabrielle Luiz da Costa.

11.9.2 – As atribuições do gestor e fiscal são determinadas pelo Decreto nº 3.815/2023 ou outro que vier substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

11.10 – A Prefeitura deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços (ou contrato dela advindo).

11.11 – A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.12 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

11.13 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

11.14 – A Prefeitura, por meio de representante das secretarias requisitantes, terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos materiais a serem entregues, verificando as condições de atendimento à proposta.

11.15 - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.

11.16 – Comunicar ao licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação dos aparelhos).

11.17 – Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Termo de Referência.

11.18 – Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

11.19 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante contratado.

11.20 - Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução dos serviços.

11.21 – Solicitar ao contratado a entrega indicando o dia, local e horários, caso diferente do estabelecido neste Termo de Referência.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Comunicar à Contratada qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou a mudança do endereço de entrega;

12.2 – Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

12.3 – Promover a fiscalização e conferência do fornecimento executado pela Contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste instrumento;

12.4 – Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

12.5 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora;

12.6 – Observar para que, durante toda a vigência da ata de registro de preço, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

12.7 – Acompanhar a entrega do material, por meio do Almoxarifado competente

12.8 – Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria/Requisitante**, a execução do serviço, objeto deste termo.

12.9 - Gestores e Fiscais:

12.9.1 - A ata de registro de preços que for originada do presente termo de referência terá como gestores e fiscal os seguintes servidores:

Gestor: Juliana dos Santos Cudio Carvalho

Fiscal: Letícia Gabrielle Luiz da Costa.

12.9.2 – As atribuições do gestor e fiscal são determinadas pelo Decreto nº 3.815/2023 ou outro que vier substituí-lo.

12.10 – A Prefeitura deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços (ou contrato dela advindo).

12.11 – A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

12.12 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

12.13 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

12.14 – A Prefeitura, por meio de representante das secretarias requisitantes, terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos materiais a serem entregues, verificando as condições de atendimento à proposta.

12.15 - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.

12.16 – Comunicar ao licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação dos aparelhos).

12.17 – Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Termo de Referência.

12.18 – Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

12.19 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante contratado.

12.20 - Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução dos serviços.

12.21 – Solicitar ao contratado a entrega indicando o dia, local e horários, caso diferente do estabelecido neste Termo de Referência.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ou contrato dela advindo), deixar de entregar, declarar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços (ou contrato dela advindo), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

13.2 - O licitante ou contratado que descumprir total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Municipal 3.815/2023, de 31 de março de 2023, ou outro dispositivo que vier substituí-lo.

Uberaba/MG, 27 de novembro de 2023.

Jocimar Jerônimo da Silva
Farmacêutico

SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Juliana dos Santos Cúcio Carvalho

Coordenação Geral SAMU

Decreto nº 1.085 / 2021

Tacimara de Oliveira Reis

Coordenadora do Complexo

Regulador Municipal / Portaria nº 45/ 2022

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde

Decreto nº 3.768/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

ANEXO III

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, **Município de Uberaba/MG**, situado na Av. Dom Luís Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, por seu representante legal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decretos Municipais nº 3.815/2023; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município de Uberaba e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Município, às fls. ____ do Pregão Eletrônico supracitado, resolve **REGISTRAR O PREÇO para futuro e eventual fornecimento de medicamentos padronizados REMUNE**, conforme consta no Anexo I e II do Edital, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido o mesmo oferecido pelas empresas abaixo discriminadas, cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame para os referidos itens.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para **fornecimento de medicamentos padronizados pela REMUNE**, em atendimento à **Secretaria de Saúde (SMS)**, conforme relação e especificações abaixo discriminadas:

ITENS EXCLUSIVOS – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
01	1600 UN	ADENOSINA, 3 MG/ML, AMPOLA 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
02	200 AMP	AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
03	1000 AMP	ATROPINA 0,25 MG/ML SOL. INJETÁVEL AMP.COM 1ML
04	1600 UN	ATROPINA 0,50 MG/ML AMPOLA COM 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.
05	1600 UN	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA COM 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.
06	2400 UN	FENTANILA 0,05 MG/ML AMPOLA COM 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
07	400 UN	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML FRASCO AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
08	1600 AMP	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA COM 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.
09	400 UN	HIDRALAZINA 20 MG/ML, AMPOLA COM 1 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
10	1200 AMP	MORFINA 1 MG/ML, AMPOLA COM 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/INTRATECAL/PERIDURAL, ESTOJO ESTÉRIL
11	1200 UN	TRAMADOL 50 MG/ML AMPOLA 1 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. I.M. / I.V. / S.C
12	2800 AMP	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV.
13	200 AMP	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
14	400 UN	DOPAMINA 5 MG/ML, AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
15	1600 UN	ETOMIDATO 2 MG/ML, AMPOLA COM 10ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
16	400 AMP	FITOMENADIONA IM 10 MG/ML, AMPOLA COM 1ML.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

17	8000 UN	GLICOSE HIPERTONICA 50% SOL. INJETAVEL AMP. C/ 10 ML
18	8000 UN	GLICOSE HIPERTONICA 50%, AMPOLA 20ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
19	480 UN	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML, AMPOLA COM 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
20	3600 UN	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML, AMPOLA COM 3 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
21	400 AMP	NITROGLICERINA 5 MG/ML, AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
22	400 AMP	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA
23	1200 UN	OMEPRAZOL 40 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL COM 10ML DE DILUENTE.
24	4800 UN	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.
25	400 UN	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 10ML.
26	1600 BF	SOLUÇÃO GLICOSE 5%, FRASCO/BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO
27	600 AM	VECURONIO 4 MG/ML - FRASCO / AMPOLA
28	500 UN	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML AMPOLA COM 2,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
29	200 UN	DIMENIDRATO 3 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML, AMPOLA COM 10ML.
30	120 UN	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 20ML
31	80 UN	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML FRASCO CONTA GOTAS COM 20ML DE SOLUÇÃO
32	1200 UN	CLOPIDOGREL BISSULFATO 75MG COMPRIMIDO
33	80 UN	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, GELEIA, BISNAGA 30G.
34	800 UN	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, AMPOLA COM 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
35	4000 UN	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL
36	400 UN	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML, AMPOLA COM 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
37	2400 AMP	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2 MG/ML, AMPOLA COM 4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
38	800 AMP	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, AMPOLA DE 5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.
39	240 AMP	GLICONATO DE CALCIO 10% AMPOLA 10ML INJETÁVEL
40	4000 UN	ÁGUA DESTILADA PARA INJECAO 10ML.
41	1600 UN	FENITOINA SODICA 50 MG/ML, AMPOLA COM 5 ML, SOLUÇÃO INJETAVEL.
42	1000 UN	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML - BOLSA / FRASCO
43	400 FA	SUXAMETÔNIO 500MG FRASCO-AMPOLA
44	800 AM	CLORETO SUXAMETONIO 100 MG - FRASCO / AMPOLA

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda deste Pregão Eletrônico, será de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 156 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando o disposto no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2 O contrato advindo da ARP poderá ser reajustado, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25, da lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Caso seja necessária a elaboração do Termo de Contrato, o seu período de vigência para fornecimento do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o que deverá ocorrer dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

do prazo de validade da respectiva Ata, podendo o contrato ser prorrogado caso haja interesse do MUNICÍPIO e previsão legal.

2.3 - A entrega dos produtos pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (ou contrato dela advindo), é condicionada à emissão da Nota de Empenho expedida pelo titular da **Secretaria de Saúde** ou preposto por ele designado, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e previsão legal.

2.3.1 - O prazo para entrega dos produtos será de **10 dias** após o recebimento da Nota de Empenho pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

2.4 - A Nota de Empenho somente será emitida após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ou contrato dela advindo).

2.5 - A entrega deverá ser efetuada no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Uberaba, localizado na Av. Francisco Podboy nº. 400, Bairro Distrito Industrial I, CEP 38056-640, em horário comercial, a qual será de total responsabilidade e risco do FORNECEDOR REGISTRADO, incluindo a carga, transporte e descarga.

2.6 - O recebimento dos produtos será acompanhado pela fiscal responsável **Letícia Gabrielle Luiz da Costa**.

2.7 - A Ordem de Fornecimento somente será emitida após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ou contrato dela advindo) e emissão da Nota de Empenho.

2.8 - Para a entrega deverá ser considerado o horário comercial das 08h00min até as 17h00min.

2.8.1 - Os produtos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.8.2 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas nesta Ata, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação do FORNECEDOR REGISTRADO de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

2.8.5 - Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto nesta Ata, podendo aplicar as sanções cabíveis ao FORNECEDOR REGISTRADO.

2.8.6 - Para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas nesta Ata, o **MUNICÍPIO** efetuará o recebimento na forma que segue:

2.8.6.1 - Recebimento Provisório: é o ato pelo qual o produto será entregue no local, não aplicando a aceitação;

2.8.6.2 - Recebimento Definitivo: é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o produto entregue satisfaz às especificações descritas após verificação da qualidade e quantidade. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências desta Ata.

7.9 - Aplicar-se-ão à esta Ata, os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do licitante por fato e vício do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

CLÁUSULA III – DO REGISTROS DE PREÇOS

- 3.1** - O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos licitatórios utilizado para registrar formalmente os valores ofertados pelos licitantes em serviços e fornecimentos destinados à Administração Pública, configurando-se como eventuais contratações futuras. Tornou-se importante ferramenta administrativa consolidada, visto que resolve os problemas da administração quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Conforme vai surgindo a eventual demanda do que foi licitado, a Administração utiliza desse mecanismo para suprir as suas necessidades através do pedido gradativo dos itens dentro do seu quantitativo global.
- 3.2** - Os preços são registrados através da Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram, além dos preços propostos, os fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.
- 3.3** - O órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é chamado de Órgão Gerenciador.
- 3.4** - Órgão Participante configura-se como entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços em razão de participação em programa ou projeto federal, sendo contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.
- 3.5** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do processo licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos dos artigos 165 e 166 do Decreto Municipal 3.815/2023 e o disposto no art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

- 4.1** – O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ _____, sendo o valor unitário de R\$ _____.
- 4.2** - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1** – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA DA SAÚDE [SMS]

➡ 02.1510.10.302.0101.2036.33903000.1621-1052

5.1.1 - Fonte de Recurso: VINCULADO.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1** - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC, ou outro índice que venha sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25, da lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 - O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.2.2.1 – A administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro no prazo de 1 (um) mês, admitindo a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

6.3 - O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.4 - Na falta do índice apontado no subitem 6.2, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre o licitante vencedor e os contratantes.

6.5 - **A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).**

6.6 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

6.6.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

CLÁUSULA VII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Homologado o resultado do julgamento, o FORNECEDOR REGISTRADO será convocado para encaminhamento de *e-mail* confirmatório para: <licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br>, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. O licitante deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da convocação.

7.1.1 – O FORNECEDOR REGISTRADO do certame deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para assinar a competente Ata de Registro de Preço, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

7.1.2 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

relevante, devidamente justificado e as suas expensas.

7.1.3 - O prazo para a assinatura da ata de registro de preço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

7.1.4 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

7.2 – O objeto ora contratado descrito na proposta de preços do FORNECEDOR REGISTRADO será providenciado, imediatamente, após o recebimento de cada Nota de Empenho.

7.3 - Para efeito de verificação da conformidade do objeto desta Ata, o Órgão Requisitante efetuará o recebimento na forma que segue:

7.3.1 - Recebimento provisório: é o ato pelo qual o material ou produto encomendado é entregue e instalado ao local previamente designado, não implicando em aceitação. O recebimento provisório se dará no ato da entrega do material e instalação nos locais predeterminados pela **Secretaria Requisitante**;

7.3.2 - Recebimento definitivo (aceitação): é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material ou produto recebido e instalado satisfaz às especificações descritas, após verificação da qualidade e quantidade do objeto. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus ANEXOS, que passa a fazer parte integrante do Processo Licitatório, independentemente de transcrição.

7.3 - Como condição para pagamento da Nota Fiscal/fatura, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

7.3.1 - Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

7.4 - Quando o FORNECEDOR REGISTRADO não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

CLÁUSULA VIII – DOS VÍNCULOS DA ARP

8.1 - A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR REGISTRADO em igualdade de condições.

8.2 - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

CLÁUSULA IX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021, no Decreto Municipal n. 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.

9.2 - O FORNECEDOR REGISTRADO, será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas na Lei ou por descumprimento do Edital, conforme artigos 155 e 156 da NLL e artigo 270 e seguintes do Decreto Municipal n. 3.815/2023.

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados nesta Ata, sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 3.815/2023, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a - Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b - Multa:

b.1 - Moratória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal da contratação;

b.2 - Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2 - considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3 - A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal n. 14.133, de 2021.

c - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal n. 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I - O licitante apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II - O licitante fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

8.3.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.1 - A apuração de responsabilidade por infração passível da **sanção de advertência** se dará em processo administrativo pelo **rito sumaríssimo**, facultando-se a defesa do FORNECEDOR REGISTRADO no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência, em observância ao art. 285, do Decreto Municipal nº 3.815/23.

9.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 3.815 de 31 de março de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 - É admitida a reabilitação do FORNECEDOR REGISTRADO perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.8 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

9.9 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

9.10 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

9.11 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas nesta Ata poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante contratado demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

9.12 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

9.13 - A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto no Título IV do Capítulo I do Decreto Municipal Nº 3815/2023.

9.14 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no artigo 271 em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal Nº 3815/2023.

9.15 - Os percentuais fixados para a multa moratória e compensatória levarão em consideração as disposições da Lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 3815, de 31 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

- 9.16** - Competirá ao órgão/entidade contratante fixar os percentuais, conforme riscos envolvidos, princípios jurídico-administrativos, mormente a proporcionalidade, e as práticas de mercado.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

- 10.1** - Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.2** - A alteração dos preços registrados seguirá o disposto na alínea “d” do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e os termos do art. 159 do decreto nº 3.815/2023.

10.2.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado os termos do art. 160 do decreto nº 3.815/2023.

10.2.2 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.3 - Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 152 do Decreto.

10.2.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 163 do decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 168 deste decreto.

10.2.6 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, observado os termos art. 161 do decreto nº 3.815/2023.

10.2.7 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 162 deste decreto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1** - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

11.1.1 - No caso do inciso III, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.1.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.

12.2 – Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013 e Decreto nº 3.815/2023.

12.3 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes desta licitação, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal Nº 13709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.2 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), ____/____/2023.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde
MUNICÍPIO

Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº

Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ **2)** _____
G:\DCA\SILVIA(2023)\MINUTAS\SMS\PEMINATA (PC 392-2023 – MEDICAMENTOS REMUME)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR	Fornecedor (razão social, CNPJME, endereço, contratos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no Edital	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	Fornecedor (razão social, CNPJME, endereço, contratos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no Edital	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

ANEXO IV

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade mínima	Valor Un	Prazo de garantia ou validade